

B/S

C



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 19/2023 PROPOSTA N.º 21/2023/DOM

Realizada em 09/08/2023 DELIBERAÇÃO N.º 881/2023

ASSUNTO: **EMPREITADA CP 02/14 – REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DO FARALHÃO E PONTES – 2ª FASE, SISTEMA DE PONTES – LIBERTAÇÃO DA GARANTIA**

Por despacho da Sra. Presidente da Câmara, de 24/02/2017 (IPT N.º 899/DOM) foi adjudicada à empresa PERENE, S.A., pelo valor de 353.994,60 € (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e quatro euros e sessenta cêntimos) e pelo prazo de execução de 210 dias, a execução do contrato de empreitada “REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DO FARALHÃO E PONTES – 2ª FASE, SISTEMA DE PONTES”, tendo o respetivo contrato sido assinado em 19/04/2017.

A empreitada teve receção provisória em 06/06/2018.

O prazo máximo de garantia de 10 anos é contado a partir de 06/06/2018.

Nos termos do artigo 295º, n.º 5, alínea a) e n.º 8 do CCP, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º: 111-B/2017, 31 de Agosto, o contraente público, neste caso o Município, na presente empreitada deve promover a liberação da primeira tranche da caução, correspondente ao valor de 30% desta, no final do primeiro ano, a contar da data da assinatura do Auto de Receção Provisória o que, no caso concreto, ocorreu em 17/07/2019, de acordo com o artigo 397º n.º 1 do CCP.

Determinam ainda as referidas disposições legais que, no final do segundo ano a contar da data da recepção provisória, deve ser liberada a segunda tranche correspondente ao valor de 30% da caução, no terceiro ano deve ser liberado o valor correspondente a 15% da caução, no quarto ano deve ser liberado o valor de 15% e no quinto ano liberados os restantes 10% do valor da caução.

No entanto, e nos termos do artigo 295º, n.º 8 do CCP, a liberação da caução anteriormente explicitada, depende da inexistência de defeitos da prestação do cocontratante.

Ora, na presente empreitada foram identificados defeitos e anomalias que impediram as liberações em 2020, 2021 e 2022.

Na presente data, estando preenchidos os requisitos legais de decurso de cinco anos após a data da Receção Provisória da obra, não se verificando a existência de anomalias, nada obstando à liberação da

[Handwritten signature]

caução nos termos legais, e estando certificada no processo, através do "TERMO PARA A LIBERTAÇÃO DE GARANTIA", em anexo, encontram-se reunidas as condições que permitem a liberação dos restantes 70% da caução prestada.

O prazo de garantia mantém-se até ao décimo ano após a recepção provisória da obra, no que respeita a defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, findo o qual será efetuada a recepção definitiva, nos termos do disposto no artigo 398º do CCP.

Considerando o valor do Contrato de empreitada respetivo, a competência para a necessária Homologação do Auto em apreço é da Câmara Municipal.

CONSEQUENTEMENTE, COM FUNDAMENTO NO EXPOSTO, **PROPÕE-SE:**

1. A aprovação da Liberação do valor de 70% do montante da caução prestada no presente contrato de empreitada, correspondente a 30% da liberação do segundo ano do prazo de garantia, acrescido de 15% da liberação do terceiro ano do prazo de garantia, acrescida de 15% da liberação do quarto ano do prazo de garantia e 10% da liberação do quinto ano do prazo de garantia, e a consequente homologação do Termo para Libertação da Garantia.
2. A delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:
 - autorizar a substituição da garantia que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - liberar a caução, competência prevista no artigo 295.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - executar a caução, competência prevista no artigo 296.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - fiscalizar o modo de execução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nº.s 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.



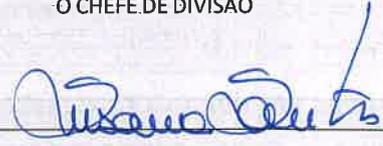
Junta 1 documento:

- "Termo para Libertação da Garantia"

O TÉCNICO

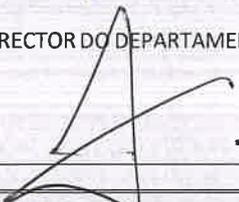


O CHEFE DE DIVISÃO

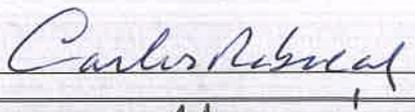


P1

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



TERMO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA

.....
..... Aos quatro dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e três, vistoriados os trabalhos realizados na empreitada **"REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DO FARALHÃO E PONTES, 2ª FASE – SISTEMA DE PONTES"**, pela firma empreiteira **PERENE, S.A.**, já decorridos **5 anos** sobre a data da recepção provisória da mesma e a fim de se promover a libertação de **70% (30%+15%+15%+10%)** do valor da garantia prestada na mesma empreitada, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 295.º, n.º 5, alíneas b), c) d) e e) e n.º 8 do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na atual redação introduzida pelo DL 111-B/2017, de 31 de Agosto, certifica-se, a esta data, não existirem defeitos ou correcções a executar na mesma.....

..... Mais se verifica encontrarem-se reunidas as condições que permitem a libertação de **70%** do valor da garantia prestada.

..... O prazo de garantia mantém-se até ao décimo ano após a recepção provisória da obra, no que respeita a defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, findo o qual será efetuada a recepção definitiva, nos termos do artigo 398º do CCP.....

..... Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente termo de libertação de garantia.

Eng.º José Carlos Amaro



Chefe da DIPCEM (Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas)